



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

**DECRETO Nº 4.395, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a Concessão de Licença para servidor concorrer a cargo eletivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a redação do art. 1º, inc. II, "I" da Lei Complementar nº 64/1990;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções TSE nº 18.019/1992 e nº 20.623/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 101 da Lei Municipal nº 53/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Juruti);

**CONSIDERANDO** a nova redação conferida pela Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, ao "caput" do Art. 8º e ao "caput" do Art. 11, ambos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para eleições;

**CONSIDERANDO** que a alteração dos citados dispositivos normativos acarreta a modificação do período em que o servidor público deverá afastar-se das funções de seu cargo para concorrer a mandato eletivo;

**CONSIDERANDO** as modificações decorrentes da aprovação da PEC 18/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o procedimento referente ao afastamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Juruti para concorrer a mandato eletivo às normas vigentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor que pretender concorrer a mandato eletivo, mediante comunicação, deverá ser afastado exercícios das funções de seu cargo, sem prejuízo da remuneração, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal nº 53/93, pelo prazo de três meses antes das eleições, fixada para 15 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Quando o afastamento do exercício do cargo, emprego ou função não for necessário à elegibilidade (não for obrigatório), incide a "licença para atividade política" prevista no artigo 101 da Lei Municipal nº 53/1993, sem ônus para o erário público.

**Art. 3º** A regularidade da candidatura deverá ser comprovada pelo servidor imediatamente após o seu registro perante a Justiça Eleitoral.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

---

**Art. 4º** O servidor deverá reassumir as funções do cargo após o primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

III - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

IV - à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo.

**Art. 5º** O não retorno do servidor ao exercício de seu cargo nas hipóteses previstas no Art. 4º deste Decreto implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser restituídos eventuais valores indevidamente recebidos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 10 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**Manoel Henrique Gomes Costa**  
Prefeito Municipal

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti, em 10 de julho de 2020.

Secretaria Municipal de Administração, em 10 de julho de 2020.

  
**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.468/2017  
**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.468/2017



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E- mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que **O DECRETO N°4.395, DE 10 DE JULHO DE 2020** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 10 dias de julho de 2020.

*Sidne da Silva Coimbra Lopes*  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação